



EDITAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta da empresa **R. A. BALBINOT LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.886.420/0001-92**, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas

1. OBJETO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Engenheiro Agrônomo Eduardo Balbinot para ministrar palestra presencial com o tema "Riscos e Oportunidades do Plano Safra 2026/2027", durante a programação oficial da 5ª Exponópolis, a ser realizada no dia 18 de julho de 2026, no Município de Arenópolis/MT, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência, e no Termo de Convênio nº 2296/2026..

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. A presente contratação fundamenta-se: no artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; no artigo 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige profissional de reconhecida qualificação e experiência na área do agronegócio.

2.3. A contratação ocorrerá mediante Inexigibilidade de Licitação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do profissional escolhido.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se na medida em que o município não dispõe de corpo técnico apto a proceder ao desenvolvimento do objeto aqui especificado, tanto por carência de pessoal quanto por ausência de capacitação específica do pessoal disponível. Não se justifica a abertura de concurso para contratação de novos servidores para o cumprimento do objeto, seja porque:

3.1.1. Trata-se de atingir objetivo específico que não se traduz em funções de rotina (atingido o objetivo, não mais haveria a necessidade do exercício das funções);

3.1.2. A especialização exigida para o cumprimento do objeto contrasta com a remuneração que poderia ser oferecida para o exercício das funções, de forma que dificilmente profissionais suficientemente capacitados poderiam ser contratados; e,

3.1.3. Há urgência, para na contratação para assegurar o cumprimento das exigências legais estabelecidas no Termo de Convênio nº 2296/2026.

3.2. Além disso, a contratação deve ser realizada por profissional com notória especialização. O objeto que se pretende contratar configura-se como singular, isso porque:

a) Trata-se de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos; b) O objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

3.3. A 5ª Exponópolis constitui um dos principais eventos voltados ao fortalecimento do agronegócio no Município de Arenópolis, reunindo produtores rurais, empresários, instituições financeiras, cooperativas, estudantes e profissionais ligados ao setor.



3.4. O lançamento do Plano Safra 2026/2027 trouxe novas linhas de crédito, programas governamentais e políticas públicas que impactam diretamente o desenvolvimento da atividade agropecuária.

3.5. Nesse contexto, a realização da palestra visa proporcionar aos participantes conhecimento técnico atualizado acerca das oportunidades, desafios e estratégias relacionadas ao Plano Safra 2026/2027, contribuindo para a melhoria da gestão das propriedades rurais, ampliação do acesso ao crédito e fortalecimento do agronegócio regional.

3.6. O Engenheiro Agrônomo Eduardo Balbinot possui reconhecida experiência profissional e atuação no setor agropecuário, apresentando qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto.

3.8. Portanto, a contratação da empresa **R. A. BALBINOT LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.886.420/0001-92** é indispensável devido à sua notória especialização e experiência em consultoria e assessoria técnica nesta área.

3.9. A inviabilidade de competição decorre da natureza intelectual e singular dos serviços, sendo a empresa escolhida detentora de notória especialização, com experiência comprovada na execução de serviços análogos para outros entes públicos, atendendo aos requisitos legais.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de palestra técnica sobre "Riscos e Oportunidades do Plano Safra 2026/2027", cuja execução demanda conhecimento específico, experiência profissional e reconhecida qualificação na área do agronegócio. A escolha do profissional decorre de sua notória especialização, reputação técnica e experiência na abordagem do tema proposto, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que a seleção do palestrante está diretamente relacionada à sua capacidade técnica, credibilidade profissional e reconhecimento no segmento em que atua.

4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA



4.2.1. O profissional Eduardo Balbinot, Engenheiro Agrônomo, foi escolhido por possuir reconhecida experiência na área do agronegócio, destacando-se pela atuação técnica junto ao setor produtivo, conhecimento aprofundado sobre políticas públicas voltadas ao crédito rural e ampla experiência na realização de palestras, cursos, treinamentos e eventos técnicos relacionados ao desenvolvimento agropecuário.

4.2.2. A escolha do palestrante está diretamente vinculada ao objeto pretendido pela Administração, uma vez que o tema da palestra exige domínio técnico específico acerca do Plano Safra 2026/2027, das políticas de financiamento rural, gestão de riscos, seguro rural, inovação tecnológica e perspectivas econômicas do agronegócio brasileiro.

4.2.3. A notória especialização do profissional será demonstrada mediante apresentação da seguinte documentação: a) currículo profissional; b) diploma de graduação em Agronomia e demais certificados de qualificação; c) registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável; d) comprovação de experiência profissional na área do agronegócio; e) atestados de capacidade técnica ou declarações de realização de palestras e eventos similares; f) documentos que evidenciem sua atuação técnica e reconhecimento profissional no segmento agropecuário.

4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.3.1. A definição do valor da contratação observou os critérios estabelecidos pelo artigo 23 e pelo inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando: a) a complexidade e relevância do tema a ser abordado; b) o elevado grau de especialização exigido do profissional; c) a natureza intelectual e personalíssima da prestação do serviço; d) a experiência profissional e o reconhecimento técnico do palestrante; e) os valores praticados em palestras de natureza semelhante promovidas por órgãos públicos e entidades privadas.

4.3.2. O profissional apresentou proposta comercial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a realização da palestra técnica durante a programação oficial da 5ª Exponópolis, no dia 18 de julho de 2026.

4.3.3. Para comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, foram apresentados documentos que demonstram os valores praticados pelo palestrante em contratações similares, tais como notas fiscais, contratos administrativos, notas de empenho, declarações ou outros documentos idôneos, evidenciando que o valor ofertado guarda consonância com aquele normalmente praticado pelo profissional.



4.3.4. A justificativa do preço constitui requisito indispensável à instrução do processo de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados pelo próprio profissional em contratações semelhantes.

4.3.5. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mostra-se compatível com a qualificação técnica, notoriedade, experiência profissional e complexidade do serviço a ser executado, refletindo os preços normalmente praticados pelo palestrante em eventos de natureza semelhante.

4.3.6. A documentação constante dos autos demonstra que o preço contratado observa os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, revelando-se vantajoso para a Administração diante dos benefícios institucionais esperados com a realização da palestra.

4.3.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação do Engenheiro Agrônomo Eduardo Balbinot representa a solução mais adequada para atender ao interesse público, considerando sua reconhecida especialização, experiência profissional e capacidade técnica para abordar tema de elevada relevância ao setor agropecuário.

4.3.8. Assim, declara-se que o preço proposto para a presente contratação é compatível com os valores praticados pelo profissional em serviços de mesma natureza, atendendo às exigências dos artigos 23, 72, inciso VII, e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerado justo e vantajoso para a Administração Pública Municipal.

5. DO VALOR

5.1. O valor total para esta contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

6. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, bem como o que estabelece o Termo de Referência constante do Anexo I.

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0188- 11.003.13.392.0022.2094.3390 - F 1.701.0000000

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

8. DO LOCAL, DURAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A execução ocorrerá no dia 18 de julho de 2026, durante a programação oficial da 5ª Exponápolis.

8.2. A duração estimada da palestra será de aproximadamente 02 (duas) horas, podendo ser ajustada pela Comissão Organizadora.

8.3. O local de execução do serviço será o Parque de Exposições de Arenápolis/MT, durante a programação oficial da 5ª Exponápolis.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Arenápolis/MT.

10. DA AUTORIZAÇÃO

10.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

10.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.



11. ANEXO DO EDITAL

11.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado.

Arenópolis/MT, 16 de Julho de 2026.

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com vistas a embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Engenheiro Agrônomo Eduardo Balbinot para realização de palestra com o tema "Riscos e Oportunidades do Plano Safra 2026/2027", durante a programação oficial da 5ª Exponápolis, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, por inexigibilidade de licitação, do Engenheiro Agrônomo Eduardo Balbinot para ministrar palestra técnica com o tema "Riscos e Oportunidades do Plano Safra 2026/2027", durante a programação oficial da 5ª Exponápolis, promovida pelo Município de Arenápolis/MT, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas no ETP, neste Termo de Referência, e no Termo de Convênio nº 2296/2026.

2.2. A palestra será realizada no dia 18 de julho de 2026, em horário definido pela Comissão Organizadora da 5ª Exponápolis.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A 5ª Exponápolis constitui um dos principais eventos voltados ao fortalecimento do agronegócio no Município de Arenápolis, reunindo produtores rurais, empresários, instituições financeiras, cooperativas, estudantes e profissionais ligados ao setor.

3.2. O lançamento do Plano Safra 2026/2027 trouxe novas linhas de crédito, programas governamentais e políticas públicas que impactam diretamente o desenvolvimento da atividade agropecuária.

3.3. Nesse contexto, a realização da palestra visa proporcionar aos participantes conhecimento técnico atualizado acerca das oportunidades, desafios e estratégias



relacionadas ao Plano Safra 2026/2027, contribuindo para a melhoria da gestão das propriedades rurais, ampliação do acesso ao crédito e fortalecimento do agronegócio regional.

3.4.O Engenheiro Agrônomo Eduardo Balbinot possui reconhecida experiência profissional e atuação no setor agropecuário, apresentando qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de palestra técnica sobre "Riscos e Oportunidades do Plano Safra 2026/2027", cuja execução demanda conhecimento específico, experiência profissional e reconhecida qualificação na área do agronegócio. A escolha do profissional decorre de sua notória especialização, reputação técnica e experiência na abordagem do tema proposto, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que a seleção do palestrante está diretamente relacionada à sua capacidade técnica, credibilidade profissional e reconhecimento no segmento em que atua.

4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.2.1. O profissional Eduardo Balbinot, Engenheiro Agrônomo, foi escolhido por possuir reconhecida experiência na área do agronegócio, destacando-se pela atuação técnica junto ao setor produtivo, conhecimento aprofundado sobre políticas públicas voltadas ao crédito rural e ampla experiência na realização de palestras, cursos, treinamentos e eventos técnicos relacionados ao desenvolvimento agropecuário.

4.2.2. A escolha do palestrante está diretamente vinculada ao objeto pretendido pela Administração, uma vez que o tema da palestra exige domínio técnico específico acerca do Plano Safra 2026/2027, das políticas de financiamento rural, gestão de riscos, seguro rural, inovação tecnológica e perspectivas econômicas do agronegócio brasileiro.

4.2.3. A notória especialização do profissional será demonstrada mediante apresentação da seguinte documentação: a) currículo profissional; b) diploma de graduação em Agronomia e demais certificados de qualificação; c) registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável; d) comprovação de experiência



profissional na área do agronegócio; e) atestados de capacidade técnica ou declarações de realização de palestras e eventos similares; f) documentos que evidenciem sua atuação técnica e reconhecimento profissional no segmento agropecuário.

4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.3.1. A definição do valor da contratação observou os critérios estabelecidos pelo artigo 23 e pelo inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando: a) a complexidade e relevância do tema a ser abordado; b) o elevado grau de especialização exigido do profissional; c) a natureza intelectual e personalíssima da prestação do serviço; d) a experiência profissional e o reconhecimento técnico do palestrante; e) os valores praticados em palestras de natureza semelhante promovidas por órgãos públicos e entidades privadas.

4.3.2. O profissional apresentou proposta comercial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a realização da palestra técnica durante a programação oficial da 5ª Exponápolis, no dia 18 de julho de 2026.

4.3.3. Para comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, foram apresentados documentos que demonstram os valores praticados pelo palestrante em contratações similares, tais como notas fiscais, contratos administrativos, notas de empenho, declarações ou outros documentos idôneos, evidenciando que o valor ofertado guarda consonância com aquele normalmente praticado pelo profissional.

4.3.4. A justificativa do preço constitui requisito indispensável à instrução do processo de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados pelo próprio profissional em contratações semelhantes.

4.3.5. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mostra-se compatível com a qualificação técnica, notoriedade, experiência profissional e complexidade do serviço a ser executado, refletindo os preços normalmente praticados pelo palestrante em eventos de natureza semelhante.

4.3.6. A documentação constante dos autos demonstra que o preço contratado observa os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, revelando-se vantajoso para a Administração diante dos benefícios institucionais esperados com a realização da palestra.

4.3.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação do Engenheiro Agrônomo Eduardo Balbinot representa a solução mais adequada para atender ao interesse público,



considerando sua reconhecida especialização, experiência profissional e capacidade técnica para abordar tema de elevada relevância ao setor agropecuário.

4.3.8. Assim, declara-se que o preço proposto para a presente contratação é compatível com os valores praticados pelo profissional em serviços de mesma natureza, atendendo às exigências dos artigos 23, 72, inciso VII, e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerado justo e vantajoso para a Administração Pública Municipal.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, onde o contratado deverá:

I – ministrar palestra presencial com o tema "Riscos e Oportunidades do Plano Safra 2026/2027";

II – abordar, dentre outros assuntos: cenário atual do agronegócio brasileiro; Plano Safra 2026/2027; linhas de crédito rural; financiamento agrícola; seguro rural; gestão de riscos; inovação tecnológica; sustentabilidade; oportunidades de investimento; perspectivas do mercado agropecuário;

III – responder aos questionamentos formulados pelos participantes;

IV – disponibilizar material de apoio, quando houver;

V – comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para realização dos testes técnicos.

5.3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Quantidade de serviço a ser contratado				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.FORNECIMENTO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Palestra presencial sobre "Riscos e Oportunidades do Plano Safra 2026/2027", ministrada pelo Engenheiro	serviço	01	20.000,00



Agrônomo Eduardo Balbinot, durante a programação da 5ª Exponápolis, no dia 18/07/2026 no Município de Arenópolis/MT			
TOTAL			R\$ 20.000,00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Será exigido, conforme o art. 62 desta mesma lei, documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.



7.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



7.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.17. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



8.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais

vinculadas ao objeto do presente contrato.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

8.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9. DO LOCAL, DURAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A execução ocorrerá no dia 18 de julho de 2026, durante a programação oficial da 5ª Exponópolis.

9.2. A duração estimada da palestra será de aproximadamente 02 (duas) horas, podendo ser ajustada pela Comissão Organizadora.

9.3. O local de execução do serviço será o Parque de Exposições de Arenópolis/MT, durante a programação oficial da 5ª Exponópolis.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:

10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0188- 11.003.13.392.0022.2094.3390 - F 1.701.0000000

11.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais a Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arenópolis – MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arenópolis/MT, 16 de Julho de 2026.

18



DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O Município de ARENÓPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ – , representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e do **Edital de Inexigibilidade nº _____**, oriundo do **Processo Administrativo nº _____** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, tudo conforme a Inexigibilidade de Licitação – **Edital nº XXX/2026** e seus anexos, , conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	------	------	--------------------

20



TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alíneas "f", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, Whats App, etc...).

3.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min

e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira; e, excepcionalmente, quando a situação demandar urgência nos sábados, domingos e feriados, nos endereços especificados pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de no máximo 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA. Podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

3.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.



3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

3.5. Por ocasião da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor

da Administração responsável pelo recebimento.

3.6. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do serviço fornecido e recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.7. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação

por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a



data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:

Nome:

Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Cargo:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:



8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure



o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0188- 11.003.13.392.0022.2094.3390 - F 1.701.0000000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº

14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenápolis/MT, XX/XX/2026.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº

Visto:

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

OAB/MT Nº 6729

ASSESSORA JURÍDICA